



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Institui o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio à Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio à Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, instância de caráter consultivo, com o propósito de coordenar a implementação das ações previstas no Marco de Gestão Social e Ambiental do Projeto (nº P150R92) e no Acordo de Doação entre a Fundação Pró-Natureza - Funatura e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-IBRD.

Art. 2º São atribuições do Comitê Técnico:

I - promover a articulação e a integração entre as iniciativas das diferentes instituições diretamente envolvidas na execução do Projeto, bem como com outros órgãos e programas governamentais;

II - prestar apoio técnico à Coordenação Geral do Projeto e à Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

III - analisar termos de referência, especificações técnicas dos bens e serviços e documentação de suporte;

IV - monitorar as atividades e os indicadores de resultado do Projeto;

V - emitir pareceres técnicos, quando houver solicitação da Coordenação Geral do Projeto e da Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VI - avaliar, quando necessário, a pedido da Coordenação Geral do Projeto, produtos obtidos a partir das contratações efetuadas;

VII - avaliar os Planos Operativos Anuais, os Planos de Aquisições, os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto, a serem submetidos pela Funatura à aprovação do IBRD.

Art. 3º O Comitê Técnico será constituído por representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que o coordenará;

II - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Fundação Pró-Natureza - Funatura.

Parágrafo único. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental designará o Coordenador do Comitê Técnico e os representantes titulares e suplentes da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Instituto Chico Mendes e da Funatura, mediante indicação das respectivas instituições.

Art. 4º O Coordenador do Comitê Técnico poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes do Comitê Técnico, personalidades, especialistas ou outros representantes do governo e da sociedade civil, conforme matéria constante de pauta.

Art. 5º O Comitê Técnico se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias mediante convocação por escrito do seu Coordenador ou por solicitação formal de um de seus representantes.

Parágrafo Primeiro. A referida solicitação formal deverá ser acompanhada de justificativa e avaliada pelo Coordenador do Comitê Técnico, que convocará a reunião extraordinária se considerar pertinente.

Parágrafo Segundo. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos anteriores à data do encontro, acompanhada de pauta justificada e documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro. As recomendações do Comitê Técnico serão acordadas por maioria simples de votos, assegurada ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 6º O Comitê Técnico contará com uma Secretaria-Executiva que será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento.

Art. 7º Caberá a Secretaria-Executiva do Comitê Técnico:

I - proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do Comitê Técnico, inclusive no que se refere ao local para reuniões e infraestrutura necessária;

II - propor calendário de reuniões e convocações; e

III - assessorar o Comitê Técnico no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º Caberá ao Projeto custear as despesas de deslocamento e diárias dos convidados indicados nos moldes do art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A participação do Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 17/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 178 - Íllica Macedo Rodrigues, rio Carinhonha, Município de Coaraci/Bahia, irrigação.

Nº 179 - Cassia Maria Vaccaro Silva Aguiar Lopes, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Miguelopolis/São Paulo, irrigação.

Nº 180 - Risminda Soares de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 181 - Herculano Gomes Padilha, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 182 - João Padilha da Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 183 - Francymar de Jesus Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 184 - José Orlando Bahia Ferreira, rio São Francisco, Município de Curuçá/Bahia, irrigação.

Nº 185 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 186 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 187 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 188 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE Sobradinho, (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 189 - Hamilton Teixeira de Araújo, rio Sabugi, Município de Caio/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 190 - Milton de Melo Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 191 - Letícia Otámidia de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 192 - Odete Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 193 - José Silva Nascimento, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 194 - José Nilson Ferreira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Nilson Costa Guitão Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 196 - José Renato da Silva Cordeiro, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 197 - Gerson da Silva Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 198 - WWI, Extração e Comércio de Areia Ltda IRR, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Nº 199 - Companhia de Saneamento do Pará, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, abastecimento público.

Nº 200 - Maria Gomes de Sa Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 201 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego do Nalto, Município de Jordânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 202 - Ademilson dos Santos Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 203 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Caracó/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FELICIA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, e/o inciso IX do art.52 do Anexo XII, da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indicar a venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela CAIXA, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art. 2º. Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.297.749.539,60 (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES